



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação da empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as contas nº 14894-6 e 18586-8, para atender as necessidades do prédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo indeterminado.

2 .Justificativa:

2.1. Trata-se de processo de contratação do serviço de fornecimento abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, fornecido pela SANEAGO e que são indispensáveis para o desempenho regular das atividades Secretaria, em substituição ao atual Contrato n. 28/2016, cuja vigência será até 06/08/2020.

2.2. A SANEAGO é a empresa que presta o serviço de forma exclusiva em Goiânia, em que não haveria outra alternativa de contratação para o fornecimento de água tratada e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, conforme carta de exclusividade anexa (000012679556).

2.3. No que se refere à comprovação de compatibilidade de preços, são cobradas de todos os usuários dos serviços, indistintamente, conforme comprova as faturas de outras instituições anexas.(000012682665; 000012682711 e 000012682726)

2.4. Esclarecemos que o total estimado para esta contratação foi aferida pela média das 12 (doze) últimas faturas, conforme planilha abaixo e ainda foi estimado um possível aumento do reço ou demanda para o período.

2.5 Embora haja o **Decreto nº 9.649/2020**, publicado em 13 de abril de 2020, que Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, e especificamente em seu inciso II, § 2º, art. 2º, que determina a adoção de providências para redução de gastos com água, foi feita uma estimativa de um possível aumento de preço ou de demanda sobre a média do consumo, como previsão de gasto com a contração, mas, obviamente, o pagamento somente será realizado sobre o que for efetivamente consumido e que neste período de suspensão da maioria das atividades da SEAPA, em função da Pandemia do COVID-19, haverá uma redução natural do consumo. Esclarecemos, por oportuno, que após o retorno das atividades da Pasta serão implementadas ações visando à diminuição do consumo de água, muito embora, haja uma previsão de aumento do consumo, em razão das recomendações dos órgãos de saúde da necessidade constante da higienização das mãos através da lavagem com água e sabão e ainda reforçar a manutenção de higiene dos lugares comuns lavando mais vezes, como medida de higiene e de combate ao Coronavírus e isso pode gerar um aumento acima do normalmente consumido.

3. Planilha de Quantitativo e Custo:

Titularidade	Unidade Consumidora (Conta) Agrupamento 2020	Endereço	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e	CONTA-DV 14894-6	Av. Anhanguera nº 1077 c/ 236 Setor Leste Universitário, Qd. 117- Goiânia - GO	R\$ 100,51	R\$ 1.206,12

Abastecimento		CEP: 74.610-200		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CONTA-DV 18586-8	Rua 256 c/ 236, Quadra nº 117-Sector Leste Universitário, CEP: 74,610-200	R\$ 2.205,09	R\$ 26.461,08
TOTAL VALOR MÉDIO DO AGRUPAMENTO CÓDIGO 2020			R\$ 2.305,60	R\$ 27.667,20

TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$) 2.305,60 (dois mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos)

TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (R\$) 27.667,20 (Vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DE CONSUMO

Item	Mês de referência (Agrupamento Código 2020)	Fornecedor	Fornecedor	Média estimada das contas
		SANEAGO	SANEAGO	
		CONTA: 14894-6	CONTA: 18586-8	
		Valor da Fatura	Valor da Fatura	
1	mar/19	R\$ 44,47	R\$ 1.079,38	R\$ 1.773,54
2	abr/19	R\$ 12,71	R\$ 1.133,26	
3	mai/19	R\$ 60,35	R\$ 1.223,06	
4	jun/19	R\$ 44,47	R\$ 1.330,82	
5	jul/19	R\$ 47,05	R\$ 2.262,90	
6	ago/19	R\$ 30,25	R\$ 3.281,90	
7	set/19	R\$ 47,05	R\$ 1.597,90	
8	out/19	R\$ 97,45	R\$ 1.863,90	
9	nov/19	R\$ 63,85	R\$ 1.825,90	
10	dez/19	R\$ 80,65	R\$ 1.502,90	
11	jan/20	R\$ 47,05	R\$ 1.331,90	
12	fev/20	R\$ 352,45	R\$ 1.920,90	
	totais	R\$ 927,80	R\$ 20.354,72	
Média estimada com acréscimo de 30% de margem				R\$ 2.305,60

4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

4.1. Serviço de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as contas nº 14894-6 e 18586-8, pertencentes a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2. O código referente ao serviço especificado no sistema ComprasNet é o **36196**, descrito como "contratação do serviço de fornecimento e distribuição de água canalizada, incluso coleta de esgoto e outros."

5. Forma, prazo e local de Entrega:

5.1. Os serviços serão fornecidos, de forma contínua, nas contas (hidrômetros) localizadas nos endereços relacionados no item 3, deste Termo, por prazo indeterminado.

6. Forma de Pagamento:

6.1. O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento somente poderá ser efetuado à Contratada, após atestada a prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal.

7. Obrigações da CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei. N° 8.666/1993.

7.3. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria n° 518/2004 do Ministério da Saúde.

7.4. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado.

7.5. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros, quando necessário.

7.6. Comunicar previamente ao regulador e à CONTRATANTE as interrupções programadas.

7.7. Comunicar previamente à CONTRATANTE, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos inciso terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei n° 11.445/2007.

7.8. Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.9. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.10. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.11. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

8. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

8.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes.

8.3. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9. Forma de Pagamento:

9.1. Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal.

10. Vigência do Contrato:

10.1. O prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, a partir de 07 de agosto de 2020, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela Portaria AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011 e Nota Técnica nº 001/2018 SEI - GAPGE - 10030 da Procuradoria Geral do Estado de Goiás de 03/05/2018.

11. Gestão do Contrato:

11.1. A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor: Saulo Luzini, Gestor do Contrato e substituto servidora: Maria da Luz Santos Guarina Souza que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

12. Sanções:

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. Dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (máx. Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (máx. Sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Elaborado por:

Saulo Luzini
Gerente

Aprovado por:

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Superintendente





Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**,
Superintendente, em 11/05/2020, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000012855213 e o código CRC **EF361239**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO
-, (62)3201-8901



Referência: Processo nº 201917647000679



SEI 000012855213